



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2182/2025  
Data: 10/09/2025 - Horário: 15:31  
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2025

*Dispõe sobre a disciplina do exercício da atividade de psicoterapia no Estado de Alagoas e dá outras providências.*

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas decreta:

**Art. 1º** - Fica disciplinado, no âmbito do Estado de Alagoas, a prática da psicoterapia como privativa à psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia e médicos psiquiatras com especialização em Psiquiatria devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, respeitadas as normas federais que regem estas profissões e as competências dos respectivos conselhos de classe.

**Art. 2º** - Entende-se por psicoterapia o conjunto de métodos e técnicas baseados em teorias psicológicas ou médicas, com finalidade de tratamento, prevenção ou manejo de transtornos mentais, emocionais e comportamentais, em caráter individual, grupal ou institucional.

**Art. 3º** - É vedado o exercício da psicoterapia por profissionais que não possuam habilitação nos termos do art. 1º, ainda que sob justificativa de práticas complementares, alternativas ou de caráter não científico, quando estas se apresentarem como substitutivas do acompanhamento psicológico ou psiquiátrico.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 10 de setembro de 2025.

Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA DEPUTADA GABI GONÇALVES



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição nasce da preocupação com o risco que representa a abertura indiscriminada da psicoterapia a profissionais sem a formação necessária. Ainda que se reconheça o valor das práticas interdisciplinares em saúde, a psicoterapia demanda competências técnico-científicas próprias da Psicologia e da Psiquiatria, não podendo ser reduzida a um exercício improvisado.

Permitir que qualquer profissional da saúde ou fora dela exerça psicoterapia significa sucatear a profissão do psicólogo e colocar em risco pacientes que buscam tratamento no SUS ou em hospitais privados. O Brasil já enfrenta sérios problemas de fiscalização na área e, se a atividade for ampliada para outros conselhos profissionais, corre-se o risco de enfraquecer ainda mais o controle ético e científico da prática.

Ademais, uma regulamentação frouxa poderia abrir espaço para práticas sem respaldo científico em serviços públicos, expondo usuários a danos graves. Trata-se de defender não apenas a classe dos psicólogos, mas sobretudo a população que merece atendimento responsável, ético e baseado em evidências.

Portanto, solicito o apoio dos nobres colegas parlamentares à aprovação da propositura ora apresentada, pois restringir a prática da psicoterapia a psicólogos e psiquiatras é medida que fortalece o sistema de saúde mental, preserva a qualidade do atendimento, valoriza os profissionais legalmente habilitados e garante mais segurança à sociedade.



Gabriela Cristina Gonçalves da Silva Cordeiro

Deputada Estadual

